

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



27<sup>a</sup> Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
02/09/2019

Secretário

*Alcir Raysel*  
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 61/2019 - E

DATA DA ENTRADA: 27 de agosto

AUTOR: Pedro Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Executivo municipal a celebrar  
Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio  
das Secretarias Estaduais de Habitação e de Assistência e Desenvol-  
vimento Social e em parceria com a Companhia de  
Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Pau-  
CDHU, objetivando a implementação do Programa de Habitação  
Social voltado para atendimento das pessoas idos-

APROVADO EM: 09/09/19 - 28ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

*Alcir Raysel*  
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 09/09/2019

28ª Sessão Ordinária

OBS: matéria simples

única discussão



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 61/2019**  
**De 27 de Agosto de 2019**



Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a implementação de programa de habitação social voltada para atendimento das pessoas idosas.

O Programa consiste em disponibilizar moradias e respectivas áreas de convivência social do núcleo habitacional horizontal, construído pela CDHU, às pessoas idosas, adequando-as às necessidades dessa população, com acessibilidade e facilidade de locomoção.

Referido programa está voltado para atender a demanda de habitação social no nosso município, implementando políticas públicas adequadas para a inserção da população idosa na sociedade. Nesse sentido, faz mister efetivar novas formas de morar, que possibilitem a inclusão e a participação do idoso na sociedade, atendendo um dos fundamentos da República Federativa do Brasil que é a dignidade da pessoa humana.

Assim, por meio do Projeto, o município está autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para a construção do núcleo habitacional, o qual será executado pelo CDHU, o qual doará ao Município, e este será responsável pela gestão do Projeto Social, nos termos das cláusulas do convênio.

Insta ressaltar que o público alvo do Projeto são os idosos acima de 60 anos, que percebam uma renda mensal de até um salário

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

mínimo e que residam preferencialmente sozinhos ou sem vínculos familiares sólidos, além de residentes no município há pelo menos dois anos.



Esclareço que os diretores dos Departamentos estão á disposição para prestar esclarecimentos que julgarem necessários.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe, haja vista, a necessidade do pronto atendimento da evolução na área da segurança pública ao combate dos ilícitos a que se sujeitam nossa população.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
**Mauro Salvador Sgueglia de Góes**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 61, de 27/08/2019**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a implementação do Programa de Habitação Social voltada para atendimento das pessoas idosas.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a implementação de Programa de Habitação Social voltada para atendimento das pessoas idosas

Parágrafo único. O convênio de que trata o “caput” deste artigo, obedecerá aos termos de instrumento que constitui o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamentos do mobiliário das áreas comuns e responsabilizar-se pela sua destinação e administração, de acordo com os procedimentos do programa, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de lei específica, instituirá mecanismo para a gestão social do empreendimento a partir do Projeto Social elaborado em conformidade com o modelo indicado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

*OK*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/08/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por Meio de suas Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado De São Paulo – CDHU e o Município de São Roque/SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implementação do Programa de Habitação Social voltada para atendimento das pessoas idosas.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_, doravante denominada SH, e da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_, doravante denominada SEADS, nos termos da autorização constante no Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no DOE de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Diretor de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada CDHU, e o Município de São Roque/SP, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, autorizado a firmar o ajuste pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominada PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto

O presente convênio visa a implementação de Habitação Social voltada para atendimento das pessoas idosas e tem por objeto a transferência de recursos financeiros da SH para a CDHU, para que esta proceda à construção de moradias e áreas de convivência social, projetadas para pessoas idosas, em núcleos habitacionais horizontais de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) unidades no Município de

CH



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



São Roque/SP, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SH, que integra o presente instrumento como Anexo I, e o estabelecimento de diretrizes e condicionantes para a execução de Projeto Social pela PREFEITURA, responsável pela gestão do programa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEADS que integra o presente como Anexo II.

§ 1º A construção do núcleo habitacional horizontal será executada pela CDHU em terreno próprio desta ou em terreno da Prefeitura, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.

§ 2º A gestão do empreendimento será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEADS.

§ 3º O empreendimento será doado pela CDHU à PREFEITURA, se for o caso.

§ 4º O Secretário da Habitação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

## CLÁUSULA SEGUNDA Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SH:

a) destinar recursos financeiros para a execução do núcleo de moradias, incluindo o mobiliário das áreas comuns, conforme definido no Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado;

b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

c) repassar à CDHU, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e alínea "e", do item 3 do § 1º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 40.722/96, e nos termos da Cláusula Quinta do presente;

d) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

f) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações

Ch



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L



integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

## II – compete à SEADS:

a) aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento, assistência técnica e capacitação, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;

b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;

c) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

d) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEADS;

## III – compete à CDHU:

a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

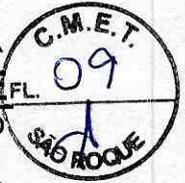
e) submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho (Anexo I) originariamente aprovado;

f) colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



g) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SH, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

h) doar para a PREFEITURA o terreno com as obras de edificação, urbanismo e paisagismo, incluindo os equipamentos do mobiliário das áreas comuns, se for o caso.

IV – compete à PREFEITURA:

a) aprovar os projetos e regularizar a construção do núcleo habitacional horizontal como procuradora da CDHU, na qualidade de proprietária, nos órgãos e esferas de governo competentes;

b) aprovar Lei Municipal específica, instituindo os mecanismos de gestão social, que garantam a utilização do núcleo habitacional horizontal para execução do Programa;

c) executar a gestão do Projeto Social, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;

d) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;

e) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;

f) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas;

g) criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso;

h) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

i) custear o Projeto Social disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;

j) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEADS;

k) efetuar a manutenção predial e administração do núcleo habitacional horizontal;

l) encaminhar as pessoas idosas que vierem a se tornar dependentes e fragilizadas, de forma temporária ou permanente, para instituições especializadas;

m) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;

dt



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



n) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;

o) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

Parágrafo único. A PREFEITURA, desde já, autoriza a CDHU a construir o núcleo habitacional horizontal em terreno de sua propriedade. (parágrafo a ser incluído apenas em caso de terreno municipal).

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Do Valor**

O valor total do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de responsabilidade da SH.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação**

Os recursos de responsabilidade da SH, a serem transferidos à CDHU, são originários do Tesouro do Estado, Conta Programa Provisão de Moradia, Ação Produção de Unidades Habitacionais - 16.482.2506.2006 - na natureza da despesa 449051 - Obras e Instalações.

§ 1º Os recursos transferidos pela SH à CDHU, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º A CDHU deverá observar o seguinte:

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

II - as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

III - quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

IV - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Liberação dos Recursos**

Os recursos serão repassados pela SH à CDHU, em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Prestação de Contas**

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho, em periodicidade trimestral.

Parágrafo único. Após a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Prazo**

O prazo do presente Convênio no que concerne a construção do núcleo habitacional horizontal será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Convênio.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



que autorizada pelo Titular da SH, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

O prazo do presente Convênio para a implementação do Projeto Social será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

Parágrafo Único - O Projeto Social após a sua implementação, integrando o PMAS, constituirá serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido aos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA**  
**Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SH.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da responsabilidade pela devolução dos recursos**

Obriga-se a CDHU, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Ação Promocional**

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

**SECRETÁRIO ESTADUAL DE HABITAÇÃO**

**SECRETARIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DIRETOR PRESIDENTE DA CDHU**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G:

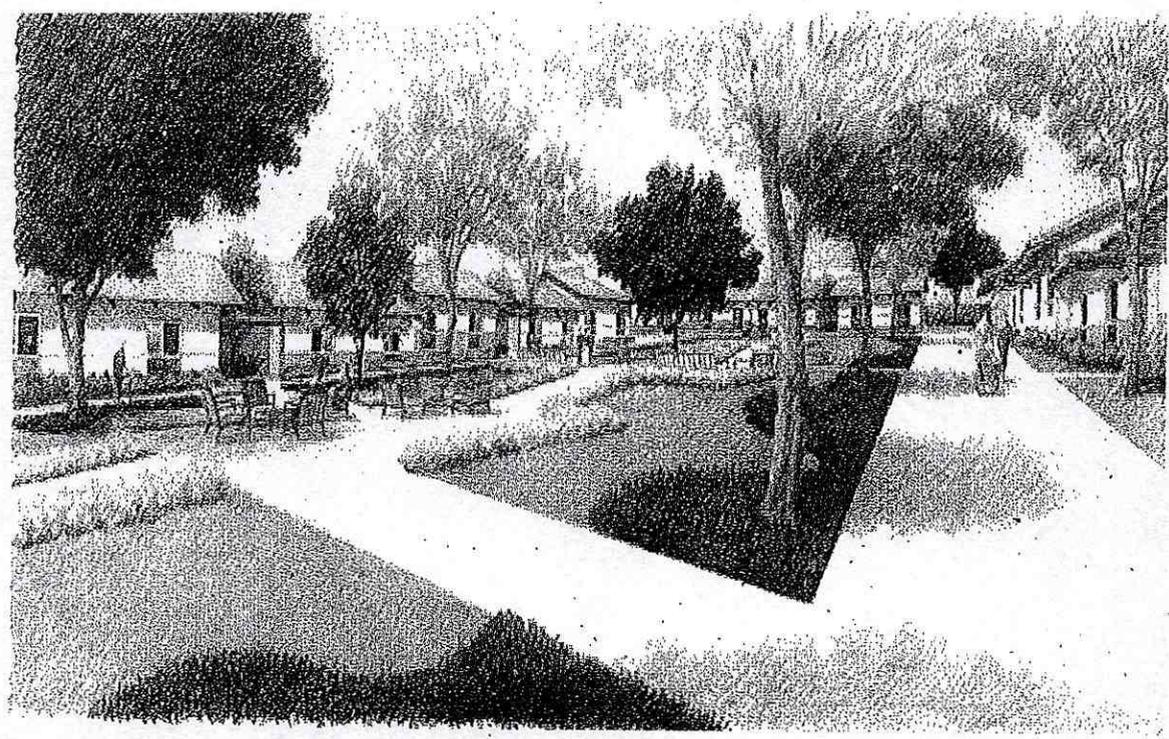
CPF:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
Departamento de Bem-Estar Social



# VILA DIGNIDADE



26/08/2014

Gestor Social: Fabiola Brandão Averoldi



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
Departamento de Bem-Estar Social



MUNICÍPIO: SÃO ROQUE -SP

GESTOR MUNICIPAL: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO n° 966 - Fone: 4784-8566

### **HISTÓRICO DO MUNICÍPIO**

A cidade foi fundada em 16 de Agosto de 1657 pelo nobre capitão paulista Pedro Vaz de Barros, conhecido também como Vaz Guaçu, O Grande.

A cidade recebeu o nome São Roque devido a devoção de seu fundador por este santo. Atraído pela região, estabeleceu-se com sua família, juntamente a 1.200 índios às margens dos ribeirões Carambeí e Aracaí, começando assim, a cultivar trigo e uva.

Mais tarde, imigrantes italianos e portugueses cobriram as encostas dos morros com vinhedos, instalaram suas adegas e transformaram São Roque na famosa "Terra do Vinho". Em 1681, Fernão Paes de Barros, irmão do fundador, construiu a Casa Grande e a Capela de Santo Antonio, em taipa de pilão, vindo esta a servir como parada e pousada aos Bandeirantes, que desciam o Rio Tietê em busca de ouro e esmeraldas.

Em 1832, São Roque foi elevada à condição de vila e, em 1864, à categoria de município.

E, em 1990, devido ao seu grande potencial no cenário histórico, artístico, ecológico e cultural. Foi transformada em Estância Turística. Com um ótimo clima serrano, paisagens belíssimas e povo hospitaleiro, São Roque dispõe de uma excelente infra-estrutura hoteleira, bons restaurantes, um amplo comércio e os mais saborosos vinhos da região.

Apenas 60 Km de São Paulo e 30Km de Sorocaba, servido por duas grandes Rodovias - Raposo Tavares e Castelo Branco - São Roque oferece aos visitantes opções de lazer e muita tranquilidade.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
Departamento de Bem-Estar Social



Este processo de atração de novos investimentos vem se acentuando na região de Sorocaba na última década, com a conclusão do Gasoduto Brasil - Bolívia e diversas melhorias rodoviárias em curso.

O gasoduto corta o município de São Roque na sua porção norte, próximo à rodovia Castello Branco mas os dutos de gás, que já abastecem o município, chegam através de seus limites à oeste, por Mairinque, atravessando o bairro do Marmeleiro, local com predominância industrial. Deve ser lembrado que o gasoduto, além de introduzir o gás natural como combustível industrial, comercial e residencial em vasta área do interior, abre a perspectiva de construção de usinas termoeletricas.

Especialmente em Sorocaba, a estratégia de desenvolvimento econômico baseia-se numa política de incentivar a instalação de uma indústria e atrair toda a cadeia de fornecedores, reduzindo o custo dos insumos e matérias primas (SEADE:1998). Este tipo de política irá beneficiar o município de Sorocaba, assim como seu entorno imediato, incluindo o município de São Roque. Destaca-se o grande investimento da Metalúrgica Gerdau em Araçariguama, nos limites do município de São Roque.

Pode-se dizer que, ainda que demonstre uma economia relativamente fraca e estagnada, o município de São Roque está inserido numa conjuntura regional com amplas perspectivas.

### **JUSTIFICATIVA**

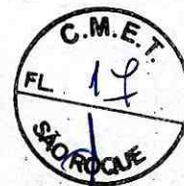
O Brasil enfrenta sérios problemas à temática, espaço urbano. Alguns grupos etários, como os idosos, encontram maiores dificuldades para garantir sua integração socioespacial. Essa questão, aliada à demanda por moradia digna e ao aumento exponencial do número de pessoas com mais de sessenta anos, vem causando um novo desafio para o Brasil: A responsabilidade de implementar políticas públicas adequadas para a inserção da população idosa nas cidades. É preciso efetivar novas formas de morar que possibilitem a inclusão e a participação social do idoso nas cidades.

O projeto Habitacional voltado à 3ª idade, pioneiro na cidade de São Roque, responde às expectativas de dar resposta às demandas de habitação social em nossa cidade. Neste caso particular, o empreendimento está dirigido a um dos setores da população mais carentes e tradicionalmente esquecido nas políticas habitacionais: **os idosos**.

O objetivo do projeto é promover, além da dignidade de moradia, maior, de integração social, dentro e fora do conjunto ou Vila. A construção visa conceber espaços coletivos de encontro, com diferentes focos de interação comerciais, culturais e sociais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
Departamento de Bem-Estar Social



1 - DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO

Estatísticas Vitais – Fonte SEADE. 2014

Variável	
População e Estatísticas Vitais - População	82.528
População e Estatísticas Vitais - População Masculina	40.487
População e Estatísticas Vitais - População Feminina	42.041
População e Estatísticas Vitais - População de 60 a 64 Anos	3.727
População e Estatísticas Vitais - População de 65 a 69 Anos	2.879
População e Estatísticas Vitais - População de 70 a 74 Anos	1.978
População e Estatísticas Vitais - População de 75 Anos e Mais	2.860
População e Estatísticas Vitais - População Masculina de 60 a 64 Anos	1.805
População e Estatísticas Vitais - População Masculina de 65 a 69 Anos	1.338
População e Estatísticas Vitais - População Masculina de 70 a 74 Anos	912
População e Estatísticas Vitais - População Masculina de 75 Anos e Mais	1.164
População e Estatísticas Vitais - População Feminina de 60 a 64 Anos	1.922
População e Estatísticas Vitais - População Feminina de 65 a 69 Anos	1.541
População e Estatísticas Vitais - População Feminina de 70 a 74 Anos	1.066
População e Estatísticas Vitais - População Feminina de 75 Anos e Mais	1.696
População e Estatísticas Vitais - População com 60 Anos e Mais (Em %)	13,87
População e Estatísticas Vitais - Índice de Envelhecimento (Em %)	72,78
População e Estatísticas Vitais- Taxa Geométrica de crescimento anual da população – 2010/2014 (Em % a.a.)	1,19



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
Departamento de Bem-Estar Social



3 – RECURSOS FINANCEIROS

Equipamento	Tipo de recurso	Valor anual
CCI	Municipal	R\$ 20.000,00
	Estadual	R\$ 65.380,00
CRAS São João Novo	Federal	R\$ 6.000,00
CRAS Paisagem Colonial	Federal	R\$ 6.000,00
CRAS Maylasky	Municipal	R\$ 6.000,00
A. B. Mãe Providencia	Federal	R\$ 40.800,00
A.B. Nova era	Municipal	R\$ 43.767,36

4 – NECESSIDADES DA POPULAÇÃO IDOSA -PMAS

População e Estatísticas Vitais – Crescimento da População com 60 Anos e Mais (Em %), em São Roque, Fonte SEADE.

1980	1990	2000	2010	2011	2012	2013	2014
7,61	8,25	9,67	12,58	12,9	13,21	13,54	13,87

5- FATORES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

São discutidas as transformações sociais e econômicas que incidem sobre a vida dos idosos decorrentes do aumento da população de 60 anos ou mais, no Brasil. Esta nova organização social acentuou os problemas de solidão e pobreza dos idosos. Além desta perda de status social que exclui sua participação na sociedade moderna, o idoso teve também reduzido o suporte emocional no interior de sua família. Entre os fatores que concorrem para tal, destacam-se a mudança do padrão do modelo familiar, de extensa para nuclear, a maior mobilidade e o aumento do número de separações e divórcios. O maior período de vida da mulher e suas conseqüências (redução de renda, aumento do número de viúvas e maior freqüência de longos períodos de doenças crônicas), como também a mudança do papel social da mulher no mundo contemporâneo, fazem parte de uma discussão específica relativa à mulher e à velhice. A questão do trabalho, da aposentadoria e do custo social

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
Departamento de Bem-Estar Social



(coeficiente de dependência) é outro aspecto abordado, mediante a essa transformação, conta em nosso PMAS de 2014 a construção de um Centro Dia Idoso, local este para o acolhimento diurno de idosos com algum tipo de limitação.

6 - DESAFIOS / POTENCIALIDADES

A população idosa deverá superar a população menor de 14 anos em 2050, de acordo com as projeções da Organização das Nações Unidas (ONU). Essa inversão da pirâmide populacional demonstra o novo papel do idoso em nossa sociedade, como também a necessidade da promoção do desenvolvimento de sua independência e autonomia na vida social.

A Constituição brasileira de 1988 trouxe a possibilidade da participação efetiva da sociedade no desenvolvimento das políticas públicas, através dos Conselhos Paritários, e colaborou para garantir a elaboração de diversas leis, que vieram atender às expectativas de diversos segmentos sociais. Assim, ela foi um marco no sentido de ampliar olhares para novas perspectivas que são apresentadas aos idosos enquanto cidadãos.

Desta forma e nesse contexto, em virtude das determinações constitucionais, elaborou-se a Lei nº 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (regulamentada pelo Decreto nº 1.948/96).

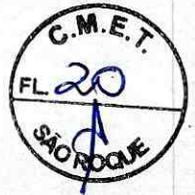
Já recentemente, enfatizando ainda mais a relevância e urgência no enfrentamento das questões envolvendo os idosos, reafirmando direitos e princípios já consagrados na Constituição e também na legislação infraconstitucional, assim como trazendo avanços, foi promulgado o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

Ressalte-se, entretanto, que não basta a simples existência de normas jurídicas. A questão é mais ampla, uma vez que os direitos devem ser efetivamente exercidos pelos idosos, e isto porque seu efetivo exercício é o elemento fundamental e imprescindível de inclusão do idoso na sociedade, ou seja, para que tenha um papel ativo na sociedade e para que a sociedade o trate com respeito e dignidade.

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
Departamento de Bem-Estar Social



7 - INDICADORES DE CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO

Estatísticas cadúnico – Fonte CECAD 2014

Família beneficiária do BPC Idoso	210
Idosos que recebem BPC com renda percapita familiar de até ½ s.m.	92
Idosos que recebem BPC com renda percapita familiar acima de até ½ s.m.	118
Idosos incluídos no Programa São Paulo Amigo do Idoso	12
Idosos com renda (aposentadoria) de 1 salário mínimo cadastrados no CCI	53

**OBJETIVO GERAL**

Disponibilizar as moradias e respectivas áreas de convivência social do núcleo habitacional horizontal, construído pela CDHU, às pessoas idosas, adequando-se às necessidades das pessoas idosas, em cumprimento às diretrizes do Programa Vila Dignidade, que integra o Programa São Paulo Amigo do Idoso do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTURIDADE.

A necessidade de efetivar políticas públicas habitacionais está no centro da atenção de nosso município, visando as questões de urbanização e envelhecimento saudável, sensibilizando a sociedade e o poder público.

Além do aumento do número de idosos na população, estudos mostram uma tendência crescente destes cidadãos, morarem sozinhos, e grande parte possuir baixa renda.

Nosso objetivo fundamental e imprescindível é a inclusão do idoso na sociedade.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
Departamento de Bem-Estar Social



**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Promover e executar ações que garantam o desenvolvimento da autonomia, auto-estima, sociabilidade e o envelhecimento ativo dos moradores do Núcleo Habitacional Horizontal. A Vila dignidade exclusiva e adequada, é uma alternativa à idosos que moram sozinhos, promovendo e garantindo o desenvolvimento da autonomia, auto-estima, sociabilidade e o envelhecimento ativo.

O fato deste empreendimento estar localizado próximo ao centro do município, próximo a ponto de ônibus, favorecerá o deslocamento dos moradores, assim como a participação das atividades do C.C.I.

**PÚBLICO ALVO**

Pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para realizar as atividades de vida diária, com renda mensal de até 1(um) salários mínimo, preferencialmente sós ou sem vínculos familiares sólidos e residentes no município há pelo menos dois anos.

**METODOLOGIA E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO**

A gestão social do núcleo horizontal de moradias do Programa Vila Dignidade é da Prefeitura, por meio de sua estrutura sócio assistencial, que se responsabilizará pela metodologia e estratégias de ação a serem adotadas.

Cabendo à Prefeitura:

- Definir metas, critérios e procedimentos para a seleção dos idosos para o Programa Vila Dignidade.

OK



- Definir papéis, responsabilidades e compromissos de cada uma das instâncias envolvidas, inclusive da população atendida.

- Estruturar as equipes técnicas e as ações.

- Propor e coordenar ações, tendo em vista a intersetorialidade, a necessidade de capacitação de pessoal bem como o monitoramento e supervisão continuada.

- Promover a gestão participativa e tomada de decisões coletivas na organização dos serviços por parte do gestor e da população atendida.

- Constituir parcerias com os representantes do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa.

- Obter Aprovação dos Conselhos Municipais, CMAS- Conselho Municipal da Assistência Social, CMI – Conselho Municipal do Idoso.

- Criar LEI Municipal, com as regras a serem seguidas,

1) A seleção dos idosos, se dará através dos cadastros da assistência social, confrontados ao Cadúnico do Governo Federal, repetindo-se, pessoas com 60(sessenta) anos ou mais, renda mensal de até 1 (um) salário mínimo, sós ou sem vínculos familiares, independentes para a realização das atividades da vida diária, que residam no município há pelo menos 2 anos, paguem aluguel e não possuam imóvel.

2) Todos os idosos, irão receber documento de permissão de uso, para ciência e assinatura, extraídos da LEI municipal.

3) Após seleção dos idosos, a prefeitura fica encarregada de sua mudança para a Vila.

4) Será de responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social visitas sociais, através de assistentes sociais, onde serão observadas as necessidades e dificuldades, coordenando ações e articulação com a rede intersetorial, para encaminhamentos, se necessários.

5) No momento que for detectado insuficiência própria de independência de vida, pelas assistentes sociais, o idoso será encaminhado a uma instituição de acolhimento.

6) Não haverá sucessão de direitos a herdeiros necessários ou colaterais.

7) Durante as visitas sociais deverá ocorrer o monitoramento e supervisão continuada, da Vila observando a organização local, propondo e coordenando ações.

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
Departamento de Bem-Estar Social



### **CRONOGRAMA DAS AÇÕES**

Todos os idosos residentes na Vila serão encaminhados ao Centro de Convivência do Idoso – CCI, com a finalidade de assegurar a execução de políticas de atendimento e defesa dos direitos do idoso prevista na Lei nº 8.842/94 e Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

O Centro de convivência do Idoso, local para acolher, valorizar a história e o resgate da identidade pessoal e social e apoio ao Idoso - Proporciona convivência saudável e de forma integral contribuindo para o protagonismo e a inserção social.

### **AVALIAÇÃO**

Será elaborado trabalho técnico social, elencando instrumentos para o acompanhamento dos idosos, anterior e posterior à ocupação às residências, durante 6 meses, após este o monitoramento se fará através das visitas sociais, em período de 6 meses ou sempre que necessário. Serão elaborados relatórios socioassistencial individual e coletivo. Demais ações de supervisão integrada ficam a cargo do CMI - conselho municipal do Idoso, do CMAS - Conselho Municipal Assistência Social ou SEADS - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

### **RECUSOS FÍSICOS E FINANCEIROS**

Visando a localidade do núcleo de moradias do Programa Vila Dignidade, as estratégias de ação que demandam dos recursos físicos e financeiros, tais como:

Equipe técnica qualificada, Recursos Humanos:

- Coordenação.
- Assistente social, psicólogo.
- Zelador
- Manutenção e reparos prediais nas residências ou no núcleo das moradias.

Será de responsabilidade do departamento do Bem Estar Social, e estar na responsabilidade da Chefe de Divisão da Assistência Social junto a Coordenadora Socioassistencial do CCI – Centro de Convivência do Idoso.

CF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social



### Parecer Técnico

Aprovamos o Projeto Social do Programa Vila Dignidade do município de São Roque, conforme exigências do inciso II, Clausula II do Decreto nº. 54.285, de 29 de abril de 2009 elaborado segundo modelo proposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

CAS, aos 23 de fevereiro de 2015.

Elaine Cristina Silva de Moura  
Agente de Desenvolvimento Social

Rita Dalmaso  
Coordenadora de Ação Social

04



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

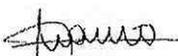


### Relatório de Condicionantes

Conforme exigências da Resolução Conjunta Secretaria Estadual da Habitação – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, de 15 de maio de 2009, o município de São Roque possui as condições mínimas para adesão ao Programa Vila Dignidade, abaixo especificadas:

- Está habilitado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em gestão plena;
- Possui Plano Municipal de Assistência Social – PMAS – aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- Possui Conselho Municipal do Idoso em funcionamento.

CAS, aos 23 de fevereiro de 2015.

  
Elaine Cristina Silva de Moura  
Agente de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 184/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 061-E, de 27 de agosto de 2019, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, objetivando a implementação do Programa de Habitação Social voltado para atendimento de pessoas idosas."

Com o aludido projeto de lei nº 061-E, de 27 de agosto de 2019, o Poder Executivo do nosso município busca receber competente autorização legislativa, a fim de celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a implementação de programa de habitação social voltada para atendimento das pessoas idosas.

É o relatório.

Para a celebração de convênios pelo Poder Público Municipal, necessária a prévia autorização da Câmara Municipal, nos termos do artigo 19, Inciso XI da lei Orgânica do Município.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Importante enfatizar ainda, que o projeto de lei que busca a autorização legislativa, deve estar devidamente instruído com o termo do convênio a ser firmado pelo Poder Público, tudo a fim de viabilizar a verificação do atendimento aos requisitos contidos no artigo 116, da Lei nº 8.666/93 (lei de licitações).

No caso em estudo, o projeto de lei encontra-se instruído com o modelo de convênio, com o que atende a determinação legal.

Diante do exposto, entendemos que o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Majoria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 5 de setembro de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

  
**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 160 – 05/09/2019**

**Projeto de Lei Nº 61/2019-E, 27/08/2019, de autoria do Poder Executivo.**

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbanos do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a implantação do Programa de Habitação Social voltado para atendimento das pessoas idosas.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2019.

  
**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

  
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 40 – 05/09/2019**

**Projeto de Lei Nº 61/2019-E, 27/08/2019, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbanos do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a implantação do Programa de Habitação Social voltado para para atendimento das pessoas idosas.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2019.

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente COPOFC

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER N° 18 – 05/09/2019**



**Projeto de Lei N° 61/2019-E**, 27/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbanos do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a implantação do Programa de Habitação Social voltado para para atendimento das pessoas idosas.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2019.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**ETELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPOSP

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
MEMBRO CPOSP

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
MEMBRO CPOSP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 61/2019-E**, de 27/08/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbanos do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a implantação do Programa de Habitação Social voltado para para atendimento das pessoas idosas."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓
03	Etelvino Nogueira	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓
<b><u>Favoráveis</u></b>		13
<b><u>Contrários</u></b>		0

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**PROJETO DE LEI Nº 061-E, DE 27/08/2019**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.019, de 09/09/2019**  
**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)



***Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a implementação do Programa de Habitação Social voltada para atendimento das pessoas idosas.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a implementação de Programa de Habitação Social voltada para atendimento das pessoas idosas.

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o "caput" deste artigo, obedecerá aos termos de instrumento que constitui o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamentos do mobiliário das áreas comuns e responsabilizar-se pela sua destinação e administração, de acordo com os procedimentos do programa, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio de lei específica, instituirá mecanismo para a gestão social do empreendimento a partir do Projeto Social elaborado em conformidade com o modelo indicado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

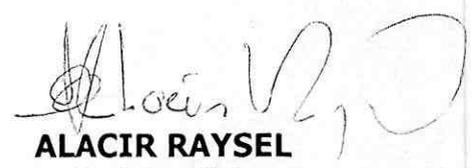
**Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 09/09/2019.**

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES.**  
**(MAURINHO GÓES)**  
Presidente

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
1º Vice-Presidente

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
2º Vice-Presidente

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
1º Secretário

  
**ALACIR RAYSEL**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 5.015**

**De 11 de setembro de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 061/19-E

De 27 de agosto de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.019 de 09/09/2019

(De autoria do Poder Executivo)



**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a implementação do Programa de Habitação Social voltada para atendimento das pessoas idosas.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a implementação de Programa de Habitação Social voltada para atendimento das pessoas idosas.

Parágrafo único. O convênio de que trata o “caput” deste artigo, obedecerá aos termos de instrumento que constitui o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamentos do mobiliário das áreas comuns e responsabilizar-se pela sua destinação e administração, de acordo com os

ok 1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.015/2019



procedimentos do programa, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de lei específica, instituirá mecanismo para a gestão social do empreendimento a partir do Projeto Social elaborado em conformidade com o modelo indicado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/09/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 11 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado 28ª Sessão Ordinária de 09/09/2019**

/mgsm.-



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por Meio de suas Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado De São Paulo – CDHU e o Município de São Roque/SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implementação do Programa de Habitação Social voltada para atendimento das pessoas idosas.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_, doravante denominada SH, e da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_, doravante denominada SEADS, nos termos da autorização constante no Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no DOE de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Diretor de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada CDHU, e o Município de São Roque/SP, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, autorizado a firmar o ajuste pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominada PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do objeto

O presente convênio visa a implementação de Habitação Social voltada para atendimento das pessoas idosas e tem por objeto a transferência de recursos financeiros da SH para a CDHU, para que esta proceda à construção de moradias e áreas de convivência social, projetadas para pessoas idosas, em núcleos habitacionais horizontais de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) unidades no Município de



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



São Roque/SP, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SH, que integra o presente instrumento como Anexo I, e o estabelecimento de diretrizes e condicionantes para a execução de Projeto Social pela PREFEITURA, responsável pela gestão do programa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEADS que integra o presente como Anexo II.

§ 1º A construção do núcleo habitacional horizontal será executada pela CDHU em terreno próprio desta ou em terreno da Prefeitura, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.

§ 2º A gestão do empreendimento será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEADS.

§ 3º O empreendimento será doado pela CDHU à PREFEITURA, se for o caso.

§ 4º O Secretário da Habitação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

## CLÁUSULA SEGUNDA Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SH:

a) destinar recursos financeiros para a execução do núcleo de moradias, incluindo o mobiliário das áreas comuns, conforme definido no Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado;

b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

c) repassar à CDHU, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e alínea "e", do item 3 do § 1º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 40.722/96, e nos termos da Cláusula Quinta do presente;

d) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

Of



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



f) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

II – compete à SEADS:

a) aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento, assistência técnica e capacitação, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;

b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;

c) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

d) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEADS;

III – compete à CDHU:

a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

e) submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho (Anexo I) originariamente aprovado;

f) colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



g) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SH, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

h) doar para a PREFEITURA o terreno com as obras de edificação, urbanismo e paisagismo, incluindo os equipamentos do mobiliário das áreas comuns, se for o caso.

IV – compete à PREFEITURA:

a) aprovar os projetos e regularizar a construção do núcleo habitacional horizontal como procuradora da CDHU, na qualidade de proprietária, nos órgãos e esferas de governo competentes;

b) aprovar Lei Municipal específica, instituindo os mecanismos de gestão social, que garantam a utilização do núcleo habitacional horizontal para execução do Programa;

c) executar a gestão do Projeto Social, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;

d) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;

e) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;

f) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas;

g) criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso;

h) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

i) custear o Projeto Social disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;

j) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEADS;

k) efetuar a manutenção predial e administração do núcleo habitacional horizontal;

l) encaminhar as pessoas idosas que vierem a se tornar dependentes e fragilizadas, de forma temporária ou permanente, para instituições especializadas;

m) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;

OK 6



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



n) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;

o) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

Parágrafo único. A PREFEITURA, desde já, autoriza a CDHU a construir o núcleo habitacional horizontal em terreno de sua propriedade. (parágrafo a ser incluído apenas em caso de terreno municipal).

## CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de responsabilidade da SH.

## CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SH, a serem transferidos à CDHU, são originários do Tesouro do Estado, Conta Programa Provisão de Moradia, Ação Produção de Unidades Habitacionais - 16.482.2506.2006 - na natureza da despesa 449051 - Obras e Instalações.

§ 1º Os recursos transferidos pela SH à CDHU, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

~~§ 2º A CDHU deverá observar o seguinte:~~

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

II - as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

III - quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da

af 7



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

IV - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Liberação dos Recursos**

Os recursos serão repassados pela SH à CDHU, em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Prestação de Contas**

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho, em periodicidade trimestral.

Parágrafo único. Após a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Prazo**

O prazo do presente Convênio no que concerne a construção do núcleo habitacional horizontal será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Convênio.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



que autorizada pelo Titular da SH, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

O prazo do presente Convênio para a implementação do Projeto Social será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

Parágrafo Único - O Projeto Social após a sua implementação, integrando o PMAS, constituirá serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido aos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA**  
**Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SH.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da responsabilidade pela devolução dos recursos**

Obriga-se a CDHU, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Ação Promocional**

04 9



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

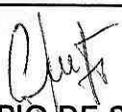
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

**SECRETÁRIO ESTADUAL DE HABITAÇÃO**

**SECRETARIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DIRETOR PRESIDENTE DA CDHU**

  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G:

CPF:

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5147 fis. A10 dia 13/09/2019

Ato Normativo Lei 5015/19

  
Scarlett Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente